



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.469 de 04 de outubro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, vinculada à estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Luziânia.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo, órgão que compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, tem como área de competência:

- I – coordenar a forma de incentivo ao turismo local;
- II – promover o relacionamento do Governo Municipal com as entidades relacionadas ao turismo; e,
- III – integrar com os órgãos dos governos do Estado de Goiás, Distrito Federal e dos Municípios Goianos da Região do Entorno Sul do Distrito Federal, com vistas a desenvolver o turismo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Turismo tem a sua estrutura organizacional composta dos seguintes órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário Municipal, de acordo com o ANEXO ÚNICO, constante desta Lei:

- I – Gabinete;
- II – Diretor de Atividades Turísticas;
- III – Secretária Executiva;
- IV – Assessoria de Articulação.



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º. Ao Gabinete do Secretário Municipal compete:

- I – assistir ao Secretário no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;
- II – incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Secretário e de sua pauta de audiências, bem como da administração de documentos, da comunicação administrativa e da publicação e divulgação dos atos oficiais da Secretaria;
- III – apoiar a realização de eventos do Secretário com representações e autoridades;
- IV – providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário;
- V – planejar e coordenar as atividades de comunicação social da Secretaria, inclusive assessorar o Secretário em seu relacionamento com os meios de comunicação social;
- VI – realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Art. 5º. Ao Diretor de Atividades Turísticas compete:

- I – assessorar e assistir ao Secretário no âmbito de sua competência;
- II – colaborar com o Secretário na direção, orientação, coordenação e no controle dos trabalhos da Secretaria, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
- III – exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
- IV – gerenciar, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral da Secretaria;
- V – definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Secretaria; e,
- VI – realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Art. 6º. À Secretária Executiva compete:

- I – assistir, direta e imediatamente, ao Secretário no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados;
- II – coordenar, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
- III – avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria;
- IV – colaborar com o Secretário na direção e orientação dos trabalhos da Secretaria, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;



**CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA**

- V – assistir ao Secretário, em articulação com o Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades;
- VI – coordenar, em articulação com os órgãos de assessoramento superior e demais órgãos da administração, bem como a consolidação de informações e pareceres;
- VII – articular-se com o Gabinete e com a Secretaria de Governo na elaboração de mensagens do Poder Executivo a Câmara Municipal;
- VIII – acompanhar a tramitação de proposições na Câmara Municipal;
- IX – promover, observadas as competências das demais secretarias relativas à análise de mérito, de oportunidade e de compatibilidade com as diretrizes governamentais, a articulação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no que se refere às proposições em tramitação na Câmara Municipal;
- X – promover o encaminhamento das mensagens do Prefeito Municipal à Câmara Municipal;
- XI – realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Art. 7º. À Assessoria de Articulação compete:

- I – assessorar o Secretário nos assuntos de sua área de atuação;
- II - coordenar a participação do Município nos Programas dos Governos do Estado de Goiás, do Distrito Federal e da União;
- III – acompanhar o desenvolvimento das ações municipais no âmbito do turismo junto aos Governos do Estado de Goiás, do Distrito Federal e da União;
- IV – gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o desenvolvimento turístico do Município;
- V – subsidiar e estimular a integração do Município nos planos e programas de iniciativa do Governo Federal;
- VI – contribuir com os órgãos e entidades da administração municipal nas ações que tenham impacto nas relações de turismo;
- VII – estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação intermunicipal;
- VIII – realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria serão feitas por intermédio da Secretaria de Administração.

Art. 9º. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal colocados à disposição da Secretaria, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Os créditos orçamentários necessários à execução das despesas com implantação da Secretaria Municipal de Turismo correrão a conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por decreto os Créditos Especiais necessários a execução das atividades da Secretaria.

§ 2º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a Secretaria Municipal de Turismo, no PPA e na LOA.

Art. 12. Os cargos criados no **ANEXO ÚNICO** que integra esta Lei serão de provimento em comissão, sendo, preferencialmente, ocupados por servidores de carreira.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

ANEXO ÚNICO


QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE	DENOMINAÇÃO/CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Gabinete	Secretário	01	CC-01
Diretor de Atividades Turísticas	Diretor	01	CC-02
Secretária Executiva	Secretária	01	CC-03
Assessoria de Articulação	Assessor	01	CC-03

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


EDNA A. ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – 2º Secretário